

**LEI COMPLEMENTAR N.º 466**  
**DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À DISPOSITIVOS DA LEI**  
**COMPLEMENTAR N.º 423, DE 28 DE DEZEMBRO DE**  
**2000.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 02 de dezembro de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR N.º 466**

**Art. 1.º** O inciso III do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 423, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“III – participar da elaboração e acompanhar o orçamento do Gabinete, em conjunto com a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, propondo as alterações necessárias;” (NR)*

**Art. 2.º** O inciso I do artigo 7.º da Lei Complementar n.º 423, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I – participar da elaboração e acompanhar o orçamento dos Departamentos do Gabinete, em conjunto com a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, propondo as alterações necessárias;”(NR)*

**Art. 3.º** O artigo 27 da Lei Complementar n.º 423, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27. O Gabinete do Vice-Prefeito compõe-se dos seguintes cargos em comissão, de livre provimento:*

*I – 2 (dois) cargos em comissão de Assessor Técnico II,*  
*Símbolo C2;*

*II – 1 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico III,*  
*Símbolo C3.”(NR)*

**Art. 4.º** O “caput” do artigo 29 da Lei Complementar n.º 423, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Governo:”(NR)*

**Art. 5.º** Os incisos do artigo 35 da Lei Complementar n.º 423, de 28 de dezembro de 2000, passam a ser numerados em ordem numérica crescente de I a VII.

**Art. 6.º** Os incisos do artigo 37 da Lei Complementar n.º 423, de 28 de dezembro de 2000, passam a ser numerados em ordem numérica crescente de I a VII.

**Art. 7.º** O inciso XXI do artigo 39 da Lei Complementar n.º 423, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“XXI – 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Expediente Administrativo do Departamento de Assuntos Legislativos, FG-3.” (NR)*

**Art. 8.º** Fica revogado o inciso VI, do artigo 78, da Lei Complementar n.º 423, de 28 de dezembro de 2000.

**Art. 9.º** Os incisos do artigo 107 da Lei Complementar n.º 423, de 28 de dezembro de 2000, passam a ser numerados em ordem numérica crescente de I a IV.

**Art. 10.** Os incisos do artigo 110 da Lei Complementar n.º 423, de 28 de dezembro de 2000, passam a ser numerados em ordem numérica crescente de I a VI.

**Art. 11.** Ficam acrescentados os itens 6.3.1.3. e 6.3.2.4. ao artigo 113 da Lei Complementar n.º 423, de 28 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

*“6.3.1.3. Seção Central de Vagas;” (AC)*

.....

*“6.3.2.4. Seção de Capacitação e Formação Permanente;” (AC)*

**Art. 12.** Ficam revogados os incisos XVII, XVIII e XX do artigo 145 da Lei Complementar n.º 423, de 28 de dezembro de 2000.

**Art. 13.** O inciso XXI do artigo 145 da Lei Complementar n.º 423, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“XXI – 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Capacitação e Formação Permanente, FG-2;” (NR)*

**Art. 14.** O inciso LXXXV do artigo 211 da Lei Complementar n.º 423, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“LXXXV – 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Reabilitação e Fisioterapia, FG-2;” (NR)*

**Art. 15.** O inciso IX do artigo 263 da Lei Complementar n.º 423, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“IX – 1 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico III, Símbolo C3;” (NR)*

**Art. 16.** Ficam revogados os incisos XLV e LXIX do artigo 304 da Lei Complementar n.º 423, de 28 de dezembro de 2000.

**Art. 17.** Os incisos XXXV, XLIV, XLVII, LVI e LXVIII do artigo 304 da Lei Complementar n.º 423, de 28 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“XXXV – 1 (uma função gratificada de Chefe da Seção de Locais de Eventos, FG-3;” (NR)

.....

“XLIV – 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Parques e Jardins, FG-3;” (NR)

“XLVII – 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Manutenção, FG-3;” (NR)

.....

“LVI – 3 (três) funções gratificadas de Chefe de Atividade Técnica da Seção de Parques e Jardins, FG-4;” (NR)

.....

“LXVIII – 2 (duas) funções gratificadas de Chefe de Atividade Técnica da Seção de Manutenção, FG-4;” (NR)

**Art. 18.** O artigo 322 da Lei Complementar n.º 423, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 322. *Compete à Seção de Apoio Turístico Jardim Botânico:*

*I – coordenar e avaliar atividades turísticas que permitam o perfeito e adequado funcionamento do Jardim Botânico Chico Mendes, visando a plena satisfação do visitante;*

*II – promover palestras, cursos, reuniões e exposições que visem a difusão do Jardim Botânico;*

*III - executar outras tarefas correlatas a critério do Chefe do Departamento de Equipamentos Turísticos.” (NR)*

**Art. 19.** O inciso IX do artigo 329 da Lei Complementar n.º 423, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX – 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Apoio Turístico Jardim Botânico, FG-3;” (NR)

**Art. 20.** Os incisos do artigo 382 da Lei Complementar n.º 423, de 28 de dezembro de 2000, passam a ser numerados em ordem numérica crescente de I a III.

**Art. 21.** Os incisos do artigo 402 da Lei Complementar n.º 423, de 28 de dezembro de 2000, passam a ser numerados em ordem numérica crescente de I a III.

**Art. 22.** O item 18.3 do artigo 459 da Lei Complementar n.º 423, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“18.2.1 Seção de Expediente Técnico e Administrativo do Departamento de Registro de Atos Oficiais.” (NR)*

**Art. 23.** Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 464 da Lei Complementar n.º 423, de 28 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

*“VI - 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Expediente Técnico e Administrativo do Departamento de Registro de Atos Oficiais, FG-2.” (AC)*

**Art. 24.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 25.** Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 26 de dezembro de 2002.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 26 de dezembro de 2002.

*ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO*  
*Chefe do Departamento*